

LEI Nº 1015 DE 1 DE OUTUBRO DE 1.962.

Modifica Tabela de Código  
Tributária e dá outras providên-  
cias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O nº 1, da Tabela B do art. 177 de código Tributário do Município, lei nº 372, de 31 de dezembro de 1.960, passa a ter a seguinte redação:

"Postos revendedores de gasolina, outros combustíveis, óleos lubrificantes, inclusive lavagem e lubrificação de veículos: 0,1% sobre o movimento comercial."

ART. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 1 DE OUTUBRO DE 1.962.

LUIZ DE CARVALHO COSTA  
PRESIDENTE

Foi publicada nesta Secretaria em 1 de outubro de 1.962.

JOÃO CABRAL BATISTA  
1º SECRETARIO.